1447

- 1447 -

PROCESSO N.º ==004/70= 1292

Iniciado em =16/fev.º/1970

Arquivado em =17-3-70

1/70

lei 1477

CX: 38
Nº1321

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

APROVADO

ASSUNTO

===PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CRECHE DE ASSISTENCIA "NOSSA CRIANÇA" DO DISTRITO DE TIBIRIÇÁ

INTERESSADO

==PAULO PEREIRA RANGEL

SECRETARÍA

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

EXPEDIENTE

FLS. N.º 2

PROCESSO INDICAÇÃO N.º 004 /70

- JUSTIFICATIVA -

A "Creche de Assistência Nossa Criança", com séde em Tibiriçá, neste Município, pede-nos que a mesma / seja declarada de utilidade pública. Para justificar a medida apresentamos aos nobres colegas os seguintes documentos:-

a) carta do Presidente da entidade;
b) atestado de Registro;
c) cópia do Registro em Cartório;
d) cópia de Ata da Assembléia Geral; e
e) cópia dos Estatutos.

- PROJETO DE LEI -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a "Creche de Assistência Nossa Criança", do dietrito de Tibiriçá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em 16/2/70

PAULO PEREIRA RANGEL

/ETM.-

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
Em 10 de 2 de 1970

PRESIDENTE

CRECHE DE ASSISTÊNCIA "NOSSA CRIANÇA"

RUA JOAQUIM RODRIGUES FRAGA, 1-9 — T I B I R I Ç Á — N.O.B. — S. PAULO

TIBIRIÇA, 12 de janeiro de 1970.

À
Câmara Municipal de
Bauru.

Prezados senhores:

Atenção do Sr. Paulo Pereira Rangel:

Tendo em vista, o acréscimo de responsabilidades desta Creche, atendendo atualmente diàriamente 110 crianças, ajudando-as não só no seu crescimento físico, como moral e intelectual, e em virtude da expansão de seu atendimento, necessitando, dia a dia, da colaboração de todos, vimos pela presente solicitar aos prezados vereadores, seja esta casa, considerada "Entidade de Utilidade Pública".

Certos da compreensão dos senhores, aceitem desde já os nossos agradecimentos,

Fraternalmente,

Angelica Beite de Freitas

- Angélica Beite de Freitas -

- presidente -

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO, 1224

DIRETORIA

Atest. n.º 3.972/68
A.Loyo

= ATESTADO DE REGISTRO =

ATESTAMOS que a CRECHE DE ASSISTÊNCIA NOSSA CRIANÇA, com sede em Tibiriçá, Município de Baurú, á Rua Joaquim Rodrigues - Fraga, n.º 19, depois de processo regular, foi registrada nêste Serviço Social do Estado sob n.º 1.943, nos têrmos do art. 12 e §§, do decreto estadual n.º 9.486, de 13 de setembro de 1938, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, do dia 4 do corrente, página 8.

São Paulo, 7 de outubro de 1968.

CARLOS RENÉ EGG
Diretor Substituto

CÓD 0300.070 - 45.000 - VIII-967

I. G. E. — SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS

Câmara Municipal de Bauru

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo n.º ..... de .....

Assunto: Creche

.....

Data ..... Horas .....

	VEREADOR	SIM	NÃO
1	Alonso Campoi Padilha	✓	
2	~~Benedito Gelonezzi~~		
3	Cyro Ferraz de Aguiar	✓	
4	Giro Ishicava	✓	
5	Hugo Cavichini		
6	Jayme Paliarin	✓	
7	João Pereira Martins		
8	~~João Benedito Pinto~~		
9	José Gonçalves dos Santos	✓	
10	José Marques	✓	
11	Nelson Neme	✓	
12	Osmar Polido		
13	Oswaldo Caçador	✓	
14	Paulo Rangel		
15	Roberto Purini	✓	
16	Silvano Caldas Navarro		
17	Waldarlei José Francisco		
	ADENOR COSTA	✓	
	ALVARO LAMONICA	✓	
	Osmar de F. Alvarenga	✓	
	RESULTADO		

DOU FÉ

VISTO

1.o secretário

presidente

Fls. 5

OFICIAL: BEL. JOSÉ ALVES NUNES

O Bel. SYLVIO TELLES NUNES, Oficial Sucessôr do Ofício do Registro de Imóveis (com os anéxos de Registro de Títulos e Documentos, Protestos de Lêtras e Títulos, Registro de firmas Comerciais e Escrivania do Júri) da Primeira Circunscrição desta Comarca de Bauru, do Estado de São Paulo, República do Brasil.

Certifico, **a pedido verbal de pessôa interessada, que, revendo os livros do registros Civil das Pessoas Juridicas, dêste Cartório, dos mesmos verifiquei que a SOCIEDADE "CRECHE DE ASSISTÊNCIA NOSSA CRIANÇA", com sede e foro nesta cidade, tendo por finalidade de custodiar durante o dia, crianças de 10 anos de idade, filhos de mães operárias, domesticas e que trabalham na lavoura, adquiriu sua personalidade Juridica, de conformidade com a sua inscrição feita nêste Cartório, em data de 21 de Novembro de 1967, a folhas 08, do Livro a nº 2, de Registro de Pessoas Juridicas, sob o numero de ordem 182 (cento e oitenta e dois).- // O referido é verdade e dou fé.- Bauru, vinte (20) de Março de mil novecentos e sessenta e oito (1968).- Eu,** *Venício Tavares*, **Escrevente Autorizado do Registro de Imoveis e Anexos da Primeira Circunscrição, datilografei, subscrevi e assino. O Escrevente Autorizado,**

Venício Tavares

VENICIO TAVARES

1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SYLVIO TELLES NUNES
OFICIAL SUCESSOR
Rua Agenor Meira, 8-37
BAURU - Est. S. Paulo

20 MAR 1968

1.º TABELIAO COLLET
(Edifício do Forum)

firma

1.º TABELIÃO COLLET
(Edifício do Forum)

Caixa P. 131

Reconheço a firma retro de Venicio Tavares

Bauru(SP) 20 de maio de 52

Em testemunho

DOMINGOS TENTOR - Escrevente Autorizado

Os emols. do Estado, no valor de ncr. 0,03, foram pagos pela verba sob n.º 54/52

A taxa de assist. dos Serv. da Justiça, no valor de ncr. $ 0,01, foi paga pela verba sob n.º 53/52

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "CRECHE DE ASSISTÊNCIA NOSSA CRIANÇA DE TIBIRIÇÁ.

Aos oito dias do mes de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove,com inicio às 21 horas, na sede social da Creche de Assistência Nossa Criança à Rua Joaquim Rodrigues Braga,1-9,distrito de Tibiriçá,reuniu-se em Assembléia geral ordinária de acôrdo com o que preceitua seus estatutos,os membros da Diretoria,com a presidência da Senhora Angélica Leite de Freitas , a qual expôs minucioso relatório sôbre as atividades da organização referente ao ano de 1.968.A seguir solicitou ao tesoureiro senhor José Delmi - de Freitas,que fizesse a prestação de contas correspondente ao mesmo período. Fazendo êste a leitura do balancete com a apresentação do seu ativo, - passivo e saldo respectivo, o qual foi aprovado por todos os presentes. - Com a palavra a Presidente, solicitou que se indicasse dentre os presentes uma pessoa para dêste instante em diante Presidir a Assembléia,conforme estabelece seus estatutos, a fim de que se procedesse a eleição para a nova-diretoria,que regeria os destinos da entidade, a partir desta data até fevereiro de 1.971,tendo sido aclamado o nome do Senhor Aurélio Duarte,representante do Consórcio Intermunicipal da Promoção Social-Região de Bauru, o qual assumiu imediatamente a presidência,tendo convidado a mim Sérgio Silva dos Santos para secretário. O senhor Presidente fêz longa explanação a Assembléia, sôbre o ato, lendo parte dos seus estatutos,no que falava sôbre a eleição de sua nova diretoria. A seguir solicitou a palavra o Senhor Francisco de Oliveira,que apresentou a chapa com os nomes para a nova Diretoria. Consultada a Assembléia se alguém queria fazer uso da palavra,para apresentar considerações,ou nova chapa, e nenhum dos presentes se manifestando, o Senhor Presidente fez a leitura da chapa apresentada,a qual foi aceita por unanimidade declarando eleita para o biênio de 1.969/70, a seguinte Diretoria:- Presidente:-Angélica Leite de Freitas- Vice Presidente: Maria Catti Moura-1º Secretário :- José Rafaes Rosa Pacino- 2º Secretário José Catti,1º Tesoureiro Antonio José de Freitas- 2º Tesoureiro, José Marques- - Conselheiros : Alberto Bueno- Benedito Barreira Pinto-Reverendo Domingos - Fernandes-Orlando Leite Brito- José Delmi de Freitas- Suplentes- Francisco de Oliveira- Valter Cavaldão de Oliveira-Eunice Silvia Bertolino-Silvino - Duarte. A seguir o senhor Presidente declarou empossada a nova Diretoria , dando por encerrada a presente Assembléia. E para que tudo constasse,lavrei a presente ata, que vai por mim e pelo Presidente assinado,e por todos os - presentes que assinaram no livro de presença.

Tibiriçá :- 08-02-1969.

(a) Sergio Silva dos Santos - secretário.

(a) Aurélio Duarte . - presidente.

CERTIFICO a pedido verbal de pessôa interessada, que a presente cópia (constante de folha(s), por mim rubricada(s)), de Ata de reunião realizada em 8 / 2 / 19 69, pel Creche de Assistência Nossa Criança (cuja inscrição foi feita em 21 / 11 / 19 67, a fls. 8, do livro A, n.º 2, do Registro de Pessôas Jurídicas, sob o n.º de ordem 182), CONFERE FIELMENTE com o original que se acha arquivado em cartorio, junto aos Autos da mencionada inscrição. Bauru 15 de Abril de 1969. - O escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da 1.ª Circuncrição.

VENICIO TÁVARES

15 ABR 1969

1º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SYLVIO TELLES NUNES
OFICIAL PÚBLICO
Rua Agenor Meira, 1-37
BAURU - Est. S. Paulo

ESTATUTOS

DA

Sociedade

com

Denominação

Creche de Assistência

Nossa Criança

ESTATUTOS
DA
SOCIEDADE COM DENOMINAÇÃO
CRECHE DE ASSISTÊNCIA NOSSA CRIANÇA

A Sociedade «CRECHE», de Assistência Nossa Criança, tem por finalidade manter «CRECHE», que proporcione amparo á criança até 10 (Dez anos de idade).

A SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1 o) Fica constituida uma Sociedade Civil, para os fins e sob as bases estipuladas nêstes Estatutos.

Aritgo 2.°) A Sociedade se denominará «CRECHE DE ASSISTÊNCIA NOSSA CRIANÇA».

Artigo 3.o) A sua duração é de prazo indeterminado.

Artigo 4.o) A Séde da Sociedade será nesta cidade de Tibiriçá, e fica sendo Fôro Juridico da Sociedade a Séde da Comarca de Bauru.

Artigo 5.o) A Sociedade tem por fim custodiarem durante o dia a criança de até 10 anos de idade, filhos de mães operárias, domésticas e que trabalham na lavoura, residentes nesta cidade de Tibiriçá.

Artigo 6.o) A Sociedade manterá para êsse fim uma «CRECHE», para crianças até 10 anos (dez anos de idade).

Artigo 7.o) A Sociedade conta de onze (11) pessôas, as quais administram na revestidas respectivamente das seguintes funções: Presidente, Vice-Presidente, 1.° e 2.° Secretários, 1.° e 2.° Tesoureiros e 5 Conselheiros.

Artigo 8.o) Os primeiros componentes dessa Diretoria Administrativa serão os fundadores da Sociedade.

Artigo 9.o) Compete ao Presidente representar a Sociedade, ativa e passivamente, Judicial e extra-Judicialmente, b) administrar a Sociedade financeiramente e econômicamente superintender as obras e atividades e promover a observancia do regulamento, c) autorizar tôdas as despesas ordinárias.

Artigo 10) Compete ao Diretor ou a Diretoria: a praticar atos Administrativos como aquisição de imóveis, direitos reais, hipotecas, penhores, remissão de dividas; transações, doações, etc. Levantar empréstimos e autorizar garantias: c) de um modo geral, resolver soberanamente sôbre

tndo quanto possa interessar a Sociedade, inclusive resolver sôbre a admissão ou exclusão de sócios assim como admissão e exoneração de funcionários.

Artigo 11) A Diretoria não poderá prestar fianças e quaisquer garantias que possam onerar ou comprometer a existência da Sociedade.

Artigo 12) Os Estatutos poderão ser modificados pela Administração com a maioria absoluta de votos, sem alterar os fins da Sociedade, isto é: os fins sociais ou a aplicação e transferência do Patrimônio em caso da extinção da Sociedade, sem alterar o conteúdo do Artigo 7.o.

Artigo 13) Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações Sociais.

Artigo 14) O Patrimônio não poderá ser aplicado a fim diverso do mencionado no Artigo 5 o, nem transferido para fora de Tibiriçá, e se constituirá de subvenções e contribuições e dos bens que sejam adquiridos por compra, doação, legado, donativo ou por qualquer outra forma legal e da renda destes mesmos bens, como os auxilios que constem no orçamento da Municipalidade, referente a criança.

Artigo 15) A Extenção da Sociedade se dará quando a Juizo da Maioria absoluta de Sócios ao se verificar a impossibilidade de ser preenchido o fim Social.

Artigo 16) Em caso de dissolução da Sociedade, o seu Patrimônio será, destinado para Instituição congénere ou entidade com fins exclusivamente filantrópica assistencial, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Artigo 17) A Diretoria completa votará o regulamento interno, que será revisto sempre que fôr necessário.

Parágrafo Único - Éste regulamento poderá sôbre tudo o que não esteja previsto nestes Estatutos e que seja necessário para a boa ordem e existencia da Sociedade da «CRECHE DE ASSISTÊNCIA NOSSA CRIANÇA», de Tibiriçá.

Artigo 18) A Diretoria Eleita, terá mandato por dois anos a contar de 10 de Fevereiro de 1967, Mil Novecentos e Sessenta e Sete, a 9 de Fevereiro de 1969, Mil Novecentos e Sessenta e Nove, a segunda se fará sempre quinze dias antes de vencer o mandato da Diretoria anterior,

por pessoas apartidarias de côr religiosas de todos os Sexos.

Parágrafo Único - Será convocada anualmente no mês de Fevereiro uma Assembléia Geral para aprovação das contas e Eleição de nova Diretoria.

FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ DE SOUZA
Secretário

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Juizo de Direito da Comarca de Bauru

Estado de São Paulo

A T E S T A D O

O DR. LUIZ FRANCISCO GIGLIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DESTA COMARCA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.....

Atesta, para os devidos fins que A CRECHE DE - ASSISTÊNCIA "NOSSA CRIANÇA", com séde à rua Joaquim Rodrigues Fraga nº1-9, na Distrito de Tibiriça, municipio e comarca de Bauru, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca sob o nº182, destina-se a custodiarem durante o dia crianças de até 10 anos de idade, filhos de mães operárias, domésticas que trabalham na lavoura, residentes na cidade de Tibiriça; funciona regularmente desde 10 de fevereiro de 1967, presta serviços assistênciais sem fins lucrativos, atendendo no momento 110 menores; a Diretoria atual é constituida por:

Presidente:	Angélica Leite de Freitas
Vice- Presidente:	Maria Furquim Silveira
1ª Secretária:	Maryluci Ferraz Furquim
2ª Secretária:	Maria de Souza Freitas
1º Tesoureiro:	José Delmi de Freitas
2º Tesoureiro:	Alberto Bueno

São elementos de comprovada idoneidade, nada - havendo que os desabone.

Bauru, 5 de setembro de 1968.

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

=LUIZ FRANCISCO GIGLIO=

Cartório do 2.º Oficio - Bauru
Reconheco a firma de Luiz Francisco Giglio
Bauru, 5 de Setembro de 1968
Em testemunho da verdade
Benedito Cerqueira de Moraes
OFICIAL MAIOR

Sêlos devidos recolhidos por verba n.º 9-28

FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
Rua da Gloria, 98 (Proximo ao Forum)

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

FLS. 9-8

EXPEDIENTE .....

PROCESSO N.º 004-70

Designo:-

Relator:- Omar Pelido

Revisor:- Cyro Ferraz de Aguiar

Bauru, 16 de fevereiro de 1970

Presidente da Comissão

Ao Sr. Relator

Em 17-2-70

ORLANDO TURELLI
Enc. Secção Expediente

Parecer do Relator.

O projeto em pauta é legal.
Opinamos pela sua aprovação
Omar Pelido 18-2-70

- Parecer do Revisor -

De acôrdo com o parecer do sr. relator da matéria.

Data supra

Jr. Hg.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:-

PARECER FINAL

O presente projeto de lei está instruido com os documentos necessários, razão pela qual a Comissão de Justiça, Legislação e Redação - perfilhando os pareceres dos senhores Relator e Revisor, opina pela sua legalidade e aprovação.

Em 18 de fevereiro de 1970

NELSON NEME
Presidente

CYRO FERRAZ DE AGUIAR

OSMAR POLIDO

ADENOR COSTA

JOSÉ MARQUES

===ENCAMINHE=SE O PRESENTE PROCESSO
Á COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTEN =
CIA SOCIAL PARA O RESPECTIVO PARE =
CER.
EM 20/FEVEREIRO/1970

JOÃO PEREIRA MARTINS
Presidente

Dd.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

EXPEDIENTE.....

FLS. 10
PROCESSO N.º 004-70

Designo:-
Relator:- Giro Ishicava
Revisor:- Adevar Costa
Bauru, 20 de fevereiro de 1970

Presidente da Comissão

Ao Sr. Relator
Em 20/2/70

ORLANDO TURTELLI
Encr. Secção Expediente

==PARECER DO RELATOR:-

Ouvida a Comissão de Justiça, a mesma opinou pela legalidade de projeto, Como relator da Comissão de Educação e Assistencia Social, nada tenho a opor. Pela aprovação d projeto de lei de autoria de nobre vereador -- Paulo Pereira Rangel.
Em 20/fevereiro/1970

GIRO ISHICAVA
Relator

Ao Sr. Revisor
Em 20/2/70

ORLANDO TURTELLI
Encr. Secção Expediente

Parecer do Revisor
Estou de acôrdo com o parecer do ilustre relator.
B. 20-2-70
Adevar Costa.

MOD. 7 - 65

===COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL:-

==PARECER FINAL==

Examinando o presente projeto de lei, que declara de utilidade pública a Creche "Nossa Criança" do - distrito de Tibiriçá, á COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA= SOCIAL, hoje reunida, nada tem a opor a presente propositura, opinando pela sua aprovação.

SC/ em 05 de março de 1970

PAULO PEREIRA RANGEL

GIRO ISHICAVA

ALONSO CAMPOI PADILHA

ADENOR COSTA

OSMAR POLIDO

===ENCAMINHE=SE Á COMISSÃO DE FINANÇAS PARA O RESPECTIVO PARECER.
EM 06/MARÇO/1970

JOÃO PEREIRA MARTINS
Presidente

SR. PRESIDENTE

O presente processo está preparado para discussão e votação.

10 / 3 / 1970

CONSULTOR JURÍDICO

INCLUA-SE NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

11 / 3 / 1970

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

EXPEDIENTE.....

FLS. N.º - 11 -

PROCESSO [redacted] - 004-70.

===APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PRO= JETO DE LEI CONSTANTE DE FLS. 01 (hum) = EM SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1970.

Secretaria, em 13/março/1970

ORLANDO TURTELLI
Diretor

===INCLUA=SE NA PAUTA DOS TRABALHOS DA PROXIMA SESSÃO PLENARIA PARA SER SUBME TIDO A SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
EM 13/MARÇO/1970

JOÃO PEREIRA MARTINS -
Presidente

===APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI CONSTANTE DO PRESENTE PROCESSO EM = SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 16/MARÇO/70.

Secretaria, em 17/março/1970

ORLANDO TURTELLI
Diretor

===ENCAMINHE=SE AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO O RESPECTIVO AUTOGRAFO PARA OS DEVIDOS = FINS.
EM 17/MARÇO/1970

JOÃO PEREIRA MARTINS
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

PM.043/2/70

Bauru, 17 de março de 1970

Exmo. Sr.
Dr. Alcides Franciscato
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência o autógrafo nº 1 447, referente ao projeto de lei que / donsidera de utilidade pública a Creche de Assistência / "Nossa Criança", do distrito de Tibiriçá, aprovado por esta Câmara em sessão ordinária ontem levada a efeito.

Subscrevemó-nos nesta oportunidade com estima e apreço.

CORDIALMENTE,

DR.JOÃO PEREIRA MARTINS
Presidente

c/anexo
/ETM.-

Câmara Municipal de Bauru

- AUTÓGRAFO Nº 1 447 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Creche de Assistência "Nossa Criança", do distrito de Tibiriçá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em 16/março/1970

DR. JOÃO PEREIRA MARTINS
Presidente

DR. ROBERTO PURINI
1º Secretário

COPIA

Prefeitura do Município de Bauru

Estado de São Paulo

o

LEI Nº 1477, DE 30 DE MARÇO DE 1970

Considera de utilidade pública a Creche de Assistência "Nossa Criança", do distrito de Tibiriçá.

Dr. ALCIDES FRANCISCATO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Creche de Assistência "Nossa Criança", do distrito de Tibiriçá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÓPIA

Bauru, 30 de março de 1 970.

Dr. ALCIDES FRANCISCATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MARIA JOSÉ MAZZINI
DIRETORA DO EXPEDIENTE

PUBLICADA NO JORNAL da Cidade
EDIÇÃO DE 1º / 4 / 70

Diário Oficial do Município de Bauru

Orgão Oficial da Prefeitura e Câmara

LEI N.o 1477, DE 30 DE MARÇO DE 1970

Considera de utilidade publica a Creche de Assistencia "Nossa Criança", do distrito de Tibiriça.

Dr. ALCIDES FRANCISCATO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica considerada de utilidade Publica a Creche de Assistência "Nossa Criança", do distrito de Tibiriçá.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 30 de março de 1970.

Dr. Alcides Franciscato — Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Maria José Mazzini — Diretora do Expediente